



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3446

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: José Corrêa Machado

Data: 11/06/1992

Descrição Sumária: EMENDA Nº 11, de 04/08/1992. Acrescenta dispositivos ao artigo 110 da Lei Orgânica Municipal. (Autorização para instalação de bancas móveis para venda de jornais, revistas e afins).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 06

EMENDA N° 11/92

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx.: 02
Ordem: 12
nº fls: 03



De 04.08.92

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vereador José Correa Machado

Assunto:

Acrecentando dispositivos ao Art. 110 da Lei Orgânica.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 11.06.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.06.92
- 3 Aprovado em 1^o - 0 - 16.06.92
- 4 À Com. Eficácia - 16.06.92
- 5 Sessão de discussão - 02.07.92
- 6 Aprovado em 2^o - 0 - 04.08.92
- 7 Encusado - 04.08.92
- 8 Arquivado -
- 9
- 10

Caixa

EMENDA N° 11, de 04 de agosto de 1992

Aoressenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e
promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 110, da Lei Orgânica deste Município, os seguintes parágrafos :

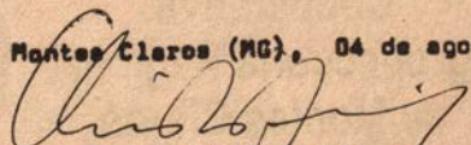
" § 3º - Os pedidos de autorização à Câmara Municipal, para a instalação de bancos, nos casos previstos no " caput" do artigo, deverão, necessariamente, ser instruídos com projeto técnico detalhado, contendo inclusive as dimensões do espaço a ser utilizado e a sua exata localização .

" § 4º - Não será autorizada a instalação de banca num raio inferior a 200 (duzentos) metros de banca já existente. "

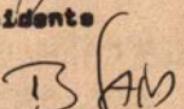
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 04 de agosto
de 1992.



Vereador Cláudio Pereira
Presidente



Vereador Benedito Paula Seid
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 11, de 04 de agosto de 1992

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 110, da Lei Orgânica deste Município, os seguintes parágrafos :

" § 3º - Os pedidos de autorização à Câmara Municipal, para a instalação de bancas, nos casos previstos no " caput" do artigo, deverão, necessariamente, ser instruídos com projeto técnico detalhado, contendo inclusive as dimensões do espaço a ser utilizado e a sua exata localização .

§ 4º - Não será autorizada a instalação de banca num raio inferior a 200 (duzentos) metros de banca já existente. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 04 de agosto de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Pereira".
Vereador Cláudio Pereira
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Benedito Paula Said".
Vereador Benedito Paula Said
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

*R. M. Correia
11.06.92*

PROJETO DE EMENDA

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 110 da Lei Orgânica deste Município os seguintes parágrafos :

" § 3º - Os pedidos de autorização à Câmara Municipal, para a instalação de bancas, nos casos previstos no " caput " do artigo, deverão, necessariamente, ser instruídos com projeto técnico detalhado, contendo inclusive as dimensões do espaço a ser utilizado e a sua exata localização .

§ 4º - Não será autorizada a instalação de banca num raio inferior a 200 (duzentos) metros de banca já existente ."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de junho de 1992.

J. Correia *Amato* *H. Machado*
Vereador José Correa Machado

Tomás de Macedo

Luis

José Correia

W. J. S. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Miscelânea
e Especial
EM 16 DE Junho DE 1992

PRESIDENTE

é' legal constitucional

*Será
Al
Góes*

Góes e Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 16 DISCUSSAO POR

EM 16 DE Junho DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 16 DE Junho DE 1992

PRESIDENTE

O projeto é pleno;
contém os maiores meios
para a organização
nacional dos pedidos
de autorizações.

Somos favoráveis
ao projeto.

*J. T. -
(JORGE TADEU)
dia 29/06/92*

De acordo

Assentado.

B.S.A.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 16 DISCUSSAO POR

EM 16 DE Junho DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

EM 16 DE Junho DE 1992

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Maurício

Serid

Carlos Pires —

T. Guedes

Jorge Tadeu —

Comissão

Cláudio Pereira
PRESIDENTE